



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.614 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

“Institui o “Certificado Idoso na Atividade” no Município de Rio Branco”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o “Certificado Idoso na Atividade”, a ser concedido a pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais que participem de forma comprovada em atividades que promovam o bem-estar e a saúde física, mental e social.

Parágrafo único. O Certificado tem por finalidade reconhecer e incentivar a participação ativa dos idosos em atividades físicas e sociais que favoreçam o envelhecimento saudável e a integração social.

Art. 2º São consideradas aptas para fins de certificação a participação nas seguintes atividades: I - participação em programas de atividade física promovidos ou reconhecidos pelo Município, como academias ao ar livre, grupos de caminhada, ginástica e esportes;

II - participação em atividades culturais, como aulas de dança, música, teatro, artesanato e outras oficinas promovidas por instituições públicas ou entidades parceiras;

III - envolvimento em ações voluntárias, como prestação de serviços em organizações não governamentais, entidades filantrópicas, religiosas ou em projetos sociais;

IV - frequência a programas educacionais, oficinas ou cursos voltados ao envelhecimento ativo, à saúde e à cidadania do idoso.

Art. 3º A divulgação do programa será realizada por meio de campanhas educativas veiculadas nos canais oficiais de comunicação, eventos públicos e por meio de ações sociais em parcerias firmadas com entidades representativas de idosos, a fim de estimular a adesão ao Certificado.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

Art. 4º O Poder Executivo implementará o Certificado Idoso na Atividade por meio de programas e ações, observada a legislação orçamentária vigente, podendo contar com o apoio de órgãos e entidades públicas ou privadas, inclusive mediante celebração de parcerias e convênios.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para estabelecer critérios e procedimentos necessários à sua efetivação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 12 de novembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PUBLICADO NO D.O.E

Nº 14.154 DE 25/01/25

Pág. Nº: 174-175